



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº 1 5 2 9

Regulamenta a publicidade volante
no Município de Piquete.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os veículos adaptados para serviços de som e publicidade volante, somente poderão circular pelas vias e logradouros públicos do Município, de segunda-feira a sábado, no horário das 08:00 às 18:00 horas, improrrogavelmente.

Parágrafo Unico - Estarão excluídos deste horário os veículos de som, quando estiverem divulgando utilidade pública ou ôbitos.

ARTIGO 2º - Os serviços de som constantes no "caput" do artigo 1º. deverão obedecer às seguintes normas:

- I - necessidade de desligar o som nos semáforos;
- II- fica proibida a propagação diante de hospitais, pronto socorro e escolas;
- III- os veículos de outras localidades estão sujeitos a estas mesmas normas e recolher as taxas devidas;
- IV - a potência do som dos veículos não poderá ultrapassar setenta decibéis, conforme estabelece a legislação, com o fim de não afetar os ouvidos, em ambiente aberto;
- V - os veículos de som não poderão permanecer estacionados em local público com seu auto-falante em funcionamento.

ARTIGO 3º Os veículos de som, de que trata o artigo 1º, desta Lei deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal, após o recolhimento da devida taxa de publicidade e ISS do seu responsável, de que trata o Código Tributário Municipal, para obtenção do necessário alvará de funcionamento dessa atividade publicitária.

ARTIGO 4º - Ao infrator da presente Lei, serão aplicadas multa e outras sanções legais, a serem estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal na forma regulamentar.

Parágrafo Unico - No caso de reincidência de ato infracionário, o infrator terá sua licença cancelada.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.